

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 07/06/2023

Horário: Credenciamento das 08h30min às 11h30min e Abertura da Sessão às 13h30min

Local: Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia-GO

Telefone: (62) 3240-8901

O **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO**, por meio do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Licitação designados pela Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2023 e Portaria nº 10 de 12 de abril de 2023, amparados pela Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade **Pregão, na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO e critério de julgamento VALOR ÚNICO POR TRANSAÇÃO** conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens para assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a emissão de seguro viagem, traslados, hospedagens nacionais e internacionais e serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes no presente Edital e seus anexos.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Trata-se de uma licitação enquadrada no artigo 5º, inciso V e artigo 8º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “DA HABILITAÇÃO” e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

3.2. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, no dia e local estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas realizarão seu credenciamento, junto à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), no horário das 08h30min às 11h30min. **As participantes deverão credenciar um único representante munido de:**

a) cópia do documento de registro comercial, no caso de empresa individual, ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em caso de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações ou cooperativa, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

- a.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição e Termo de Posse que o investiu no cargo;
- b) instrumento público de procuração ou procuração particular desde que com reconhecimento de firma em cartório, sendo condição de sua aceitação, ficando dispensada essa exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do documento no qual estejam expressos os seus poderes;
- c) cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do sócio administrador da empresa conforme descrito no contrato social e do procurador (se for o caso);
- d) Consulta ao CEIS, realizada pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) no momento do credenciamento;
- e) Certidão simplificada da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- f) Declarações Complementares, conforme modelo no Anexo III deste Edital.
- 3.2.1.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 3.3.** O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.
- 3.4.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.
- 3.5.** O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente, de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.
- 3.6.** Uma vez realizado o credenciamento, fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 3.2, o direito à substituição do seu representante.
- 3.7.** Estarão impedidos de participar desta licitação:
- 3.7.1.** Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO;
- 3.7.2.** Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
- 3.7.3.** Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o SESCOOP;
- 3.7.4.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial;
- 3.7.5.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.7.6.** Empresas reunidas em forma de consórcio;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

3.7.7. Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresa que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

3.7.8. Empresas inscritas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.7.8.1. A consulta ao CEIS será realizada quando do credenciamento das licitantes, conforme previsão contida no item 3.2, sendo vedada sua participação neste Pregão na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

3.7.8.2. A consulta ao CEIS, nos casos em que a licitante encaminhar seus envelopes, conforme previsão contida no item 4.2, será realizada, se for o caso, quando da abertura de seu Envelope “B” – Documentos de Habilitação, sendo inabilitada na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

3.8. As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 3.7 e seus subitens, e omitirem tal informação da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

3.9. A simples participação neste procedimento licitatório implica plena e total aceitação da licitante a todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

3.10. O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A entrega dos Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá ocorrer no horário marcado para a sessão, qual seja, às 13h30min. Os envelopes deverão estar separados e lacrados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇOS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Licitante: (Razão Social)

CNPJ:

ENVELOPE “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Licitante: (Razão Social)

CNPJ:

4.2. A licitante que decidir abdicar do direito de se credenciar e participar da fase de lances, se apta para tal, poderá encaminhar seus envelopes, acondicionando-os, preferencialmente em envelope único, que conterá os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, encaminhando-o(s) para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, fazendo menção ao Pregão Presencial nº 010/2023.

4.3. O(s) envelope(s) enviado(s) na forma do item anterior deverá(ão) ser entregue(s) à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO devidamente lacrado(s) e intacto(s). A Comissão de Licitação do SESCOOP/GO não se responsabilizará pelo não recebimento do(s) envelope(s) até o dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

4.4. O não recebimento pela Comissão de Licitação do SESCOOP/GO do(s) envelope(s) encaminhados por via postal ou pessoalmente até o dia e hora informados no preâmbulo deste Edital, não implicará qualquer forma de indenização e/ou tratamento diferenciado às licitantes participantes deste procedimento licitatório.

5. DA PROPOSTA

5.1. A “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

a) Ser redigida eletronicamente, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em uma única via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;

b) Fazer menção ao número desse Pregão Presencial e indicar a razão social da licitante, o nº do CNPJ, endereço, número(s) de telefone(s) e o *e-mail*, além de indicar o nome da instituição financeira, a identificação da agência, o número da conta corrente da pessoa jurídica e os dados do responsável pela assinatura do contrato;

b.1) Caso os dados do responsável pela assinatura do contrato não constem da proposta, para fins de elaboração do contrato serão considerados os dados do(s) sócio(s) administrador(es) contidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou ainda os dados do(s) procurador(es) indicados na procuração entregue para fins de credenciamento/habilitação se esta delegar poderes para tal.

c) Possuir a especificação do objeto da contratação, conforme Anexo II, estar datada e assinada em sua parte final, bem como preferencialmente rubricada em todas as folhas por pessoa com poderes para tal fim, o que deverá ser comprovado mediante documento hábil, enviado junto à proposta ou aos documentos de habilitação, caso a empresa não tenha realizado o credenciamento previsto no item 3.2;

c.1) Propostas assinadas mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão aceitas e presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

d) Discriminar em moeda nacional e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), o valor único por transação em algarismo numérico, bem como, o valor por extenso. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

d.1) O valor por transação deverá ser único, independentemente do tipo de serviço, conforme tabela constante no item 6.1.1. do Anexo I deste Edital.

e) É vedada a apresentação de proposta com **valor de transação negativo**. Não serão aceitas propostas com valores de transação com mais de duas casas decimais, por exemplo: R\$ 0,001 e R\$ 0,0001, no entanto admite-se proposta com **taxa zero**.

f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão ou divergência dessa informação, será considerado esse prazo;

g) Conter declaração expressa de que nos valores ofertados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, transporte de qualquer natureza, mão de obra, alimentação/refeição, vale transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, seguros (inclusive de vida), taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, ficando estabelecido que não será aceita nenhuma solicitação de acréscimos, a qualquer título;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

h) Conter declaração expressa de que no valor único por transação indicado na proposta, estão contemplando, ainda, aqueles pormenorizadamente elencados no item 3 do Anexo I do Pregão Presencial 010/2023 do SESCOOP/GO;

i) Conter declaração de que tomou conhecimento e concorda com o Edital do Pregão Presencial 010/2023 e seus anexos.

5.2. Salvo quanto ao preço, pagamento e prazo, o conteúdo da proposta apresentada poderá ser adequado, conforme avaliação do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Licitação, com vistas a sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, levando-se em conta o princípio da eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa ao SESCOOP/GO, nos termos deste Edital.

5.2.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação bem ainda as divergências que porventura ocorrerem entre o valor unitário por item e o valor global (se for o caso), hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro;

5.2.2. A falta de data e/ou rubrica ou outras formalidades na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão;

5.2.3. A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo ou outros dados formais da empresa poderá, também, ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados no Envelope “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.2.4. Caso a proposta contenha informação errônea em decorrência de falha material no Edital e/ou em seus anexos que a tiverem dado causa, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá saná-la, desde que disso não decorra alteração das condições do Edital, sendo necessária ainda a concordância da licitante.

5.3. A utilização de termos tais como “conforme o edital” e “de acordo com o edital”, não exige a licitante da obrigação das descrições mínimas exigidas neste capítulo.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.

5.5. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé que não afete a substância das propostas e dos documentos, tampouco sua validade jurídica, não será causa de desclassificação, podendo em alguns casos, a critério do SESCOOP/GO, a alteração/complementação ser realizada/suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão, desde que validado e autorizado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO.

5.6. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, ainda, sanar eventuais erros e omissões simples, por meio da promoção de diligência, visando garantir a competitividade, conforme previsão contida no item 16.3, em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade, mediante registro em ata e acessível a todos, de forma a garantir o tratamento isonômico entre os participantes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação da arrematante, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, consulta ao Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme previsão contida no subitem 3.7.8.1 e 3.7.8.2.

6.2. Para habilitação nesta licitação, os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados no **Envelope “B”**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, sendo composta pelos documentos a seguir especificados:

6.2.1. PROVAS DE FORMA JURÍDICO/SOCIETÁRIA

a) Apresentar documento de registro:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, se for o caso;
- III. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- IV. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, **juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo**, informando que está devidamente registrada e regular no cumprimento de suas obrigações para com a Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
- V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado;

a.2) Encaminhar a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) da empresa ou cooperativa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição **juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo**;

a.3) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo e a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) já tiverem sido apresentados, poderão ser aceitos/aproveitados para fins de habilitação, desde que atenda às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado ou publicado em Diário Oficial, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.

b) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

6.2.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL

a) Apresentar o documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/>);

- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

6.2.2.1. Os documentos requeridos na forma das letras “e” e “f” deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Governo do Distrito Federal – GDF, inadmitindo-se qualquer outra;

6.2.2.2. Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas;

6.2.2.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.2.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. Em se tratando de firma individual, apresentar certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para ambos os casos, a certidão deverá ter data de emissão de até **90 (noventa) dias** da data do certame, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a.1) Para praças com mais de um cartório distribuidor, deverá ser apresentada certidão de cada distribuidor.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, se for o caso, e assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo vedada a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

b.1) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

b.2) Em se tratando de **Sociedade Anônima**, o balanço deverá ser apresentado por meio de prova de publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante;

b.3) No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento e comprovação do registro na Junta Comercial;

b.4) No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação;

b.5) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou maiores que um (≥ 1)**, onde:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

b.6) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, calculado por meio da fórmula abaixo:

- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido preferencialmente em **papel timbrado do emissor**, devendo estar datado, contendo a discriminação dos serviços prestados, além de informações que a licitante executou ou está executando, **de forma satisfatória** e/ou que não há nada que desabone a empresa fornecedora, devendo, ainda, constar os dados da licitante: razão social e o CNPJ, e os dados do emissor: nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço, telefone, nome completo e assinatura do declarante.

a.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

a.2) Será considerado compatível, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional da licitante, a comprovação por meio de 1 (um) ou mais atestados, de que a empresa tenha prestado serviços em ao menos 3 (três) das diferentes áreas listadas do Anexo I do Edital (passagens aéreas, hospedagem, locação de veículos, locação de espaço para eventos, contratação de serviços de guias entre outros serviços), sendo 1 (uma) delas, obrigatoriamente, a emissão de passagens aéreas.

b) **Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR)**, conforme previsto no artigo 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010, ou outra que vier a substituí-lo;

6.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

a) Declarações complementares, conforme modelo no Anexo III. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

6.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados:

a) Em perfeitas condições de legibilidade e entendimento e dentro do prazo de validade neles expressos;

b) Em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica ou impresso através de pesquisas feitas em “sites” dos órgãos emissores dos referidos documentos.

6.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

6.3.2. Nos termos do item 16.3, deste Edital, os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência, a critério do SESCOOP/GO, para, dentre outras finalidades, verificação de sua autenticidade.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

6.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3.4. Fica estabelecido que os documentos apresentados não serão devolvidos às licitantes, uma vez que, após abertura do Envelope “Documentos de Habilitação”, os documentos ficarão retidos nos autos, sendo vedada a sua retirada ou substituição, com exceção dos casos previstos no item 7.8.

6.4. Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante no item 4 do Anexo III, deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.

6.5. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o caso previsto na alínea “a” do item 6.2.3. Caso haja normativo de prorrogação, será aceito no prazo da medida legislativa ou executiva.

6.6. Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão ao domicílio ou sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ deles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

6.6.1. Caso haja participação da matriz no procedimento licitatório e execução por uma de suas filiais, os documentos descritos em todas as alíneas do subitem 6.2.2., deverão estar em nome da respectiva filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, a exemplo da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.7. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará automática inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam ser sanadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), especialmente por **consulta on-line imediata** em sites oficiais ou governamentais, de forma a ampliar a competitividade, desde que não comprometa a lisura do certame.

6.8. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Na ocorrência de qualquer inoperância não será aberto prazo para apresentação do documento.

7. DO PROCEDIMENTO QUANTO AOS ENVELOPES

7.1. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados ou que cheguem fora do horário estabelecido nesse Edital, para o seu recebimento.

7.2. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) solicitará a entrega dos envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” - Envelope “A” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - Envelope “B”, cujos lacres serão rubricados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e por todos os representantes das licitantes presentes e, em seguida procederá à abertura dos envelopes de “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

7.3. Fica facultado ao Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação inverter o procedimento de abertura dos envelopes, iniciando pela abertura primeiramente dos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e posteriormente das “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

7.4. As propostas bem como os documentos de habilitação serão rubricados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.5. A abertura do Envelope “B”, contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, quando do julgamento das propostas, será feita na mesma reunião de abertura dos Envelopes “A”, ou a juízo do(a) Pregoeiro(a) em data, hora e local a serem comunicados diretamente às licitantes participantes.

7.6. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) prosseguirá na abertura do Envelope “B” das classificadas subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

7.7. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances permanecerão em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), visando a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes, até o término da vigência do contrato.

7.8. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes não classificadas para a fase de lances poderão ser devolvidos aos respectivos representantes quando do término da sessão, **salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse em interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão de Licitação**, até posterior deliberação. Caso o representante da licitante já tenha se ausentado ou não tenha solicitado a devolução dos envelopes ao final da sessão, os envelopes permanecerão em poder da Comissão/Pregoeiro(a) pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis e só poderão ser retirados pelo representante designado pela licitante, mediante recibo. Transcorrido este prazo, tais documentos serão destruídos pela Comissão de Licitação.

7.9. Uma vez exaurido o prazo ou objeto do contrato proveniente desta licitação, os envelopes que porventura ainda estiverem em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) serão destruídos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo desta licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.2. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

8.3. O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO VALOR ÚNICO POR TRANSAÇÃO**, sendo classificada a proposta de menor valor e todas as demais propostas cujos valores superem em até 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

8.4. Quando não for possível se obter pelo menos três propostas de preços que atendam às condições do Item 8.3, serão classificadas a de menor valor e pelo menos as duas melhores de licitantes credenciadas, presentes no certame, de forma a atender o preceituado no item 8.26 deste Edital, podendo ser classificadas, ainda, propostas recebidas sem representante, com valores compatíveis aos de mercado.

8.5. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 8.3. e 8.4., não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

8.6. A classificação de apenas 2 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

8.7. A validade deste certame não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

8.8. Uma vez que o primeiro lance é ofertado pela empresa que inicialmente ofertou o maior valor, caso ocorra a apresentação de valores iguais por várias empresas, será promovido sorteio, conforme previsão contida no subitem 8.8.1., a fim de determinar a empresa que oferecerá o lance primeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

- 8.8.1.** O sorteio consistirá em colocar, dentro de uma urna, 10 (dez) peças absolutamente iguais, numeradas de 01 (um) a 10 (dez), considerando vencedora do sorteio a licitante que retirar o número maior.
- 8.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que estejam presentes à sessão, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais de desconto distintos e decrescentes.
- 8.10.** O(A) Pregoeiro(a) fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior valor a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de **MENOR PREÇO VALOR ÚNICO POR TRANSAÇÃO**.
- 8.11.** O(A) Pregoeiro(a), objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer, a cada rodada, percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances. Tal decisão será guiada pela razoabilidade e pelo julgamento objetivo, visando a obtenção da proposta mais vantajosa ao SESCOOP/GO e, caso ocorra, evitará o estabelecimento de valor ou percentual mínimo que represente excessiva limitação à competitividade em relação ao valor em disputa.
- 8.12.** Só serão aceitos lances verbais mais vantajosos ao último lance de **MENOR PREÇO VALOR ÚNICO POR TRANSAÇÃO** obtido.
- 8.13.** A licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra.
- 8.14.** Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO VALOR ÚNICO POR TRANSAÇÃO**.
- 8.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.
- 8.16.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada, pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a aceitabilidade da proposta escrita contendo o menor preço para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.17.** Em todos os casos, será facultado ao(à) Pregoeiro(a) negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço, a qualquer tempo.
- 8.18.** Para fins de julgamento das propostas, será utilizado o critério do **MENOR PREÇO VALOR ÚNICO POR TRANSAÇÃO**, conforme definido neste Edital, e seus Anexos, observando a aceitabilidade com base nos preços obtidos na pesquisa de mercado.
- 8.19.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO VALOR ÚNICO POR TRANSAÇÃO**.
- 8.20.** A proponente declarada vencedora deverá confirmar a proposta por escrito, aplicando o desconto concedido de forma proporcional por item, se for o caso, contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término da sessão deste Pregão.
- 8.21.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 8.22.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas ou de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas ou documentação adequada e/ou complementar, que venham a suprir as causas da desclassificação ou da inabilitação.

8.23. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) apresentem custos opcionais ou adicionais;
- e) tiverem suas amostras reprovadas, se for o caso;
- f) apresente preço unitário ou mensal, total ou anual e/ou global superior ao estimado pelo SESCOOP/GO através da pesquisa de mercado;
- g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços dos insumos de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento.

8.23.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto deste Pregão, após abertura de prazo para manifestação da licitante proponente.

8.23.2. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros e no que couber, os seguintes procedimentos, independentemente de ordem:

- I. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexecuibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho no Ministério da Economia e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço junto a fornecedores ou concorrentes;
- VIII. Verificação de notas fiscais similares;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.24. Poderá ser solicitado, pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, parecer de profissionais pertencentes ao SESCOOP/GO ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.

8.25. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando à perfeita interpretação e averiguação dos dados informados.

8.26. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESCOOP/GO, a finalidade e a segurança da contratação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Do resultado da fase de julgamento das propostas, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, desde que fundamentado com as justificativas de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.
- 9.2. A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.
- 9.3. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 9.4. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso escrito e fundamentado, dirigido ao Superintendente do SESCOOP/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.
- 9.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretenda recorrer das decisões da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO deverão ser apresentados, por escrito, exclusivamente, anexando-os ao próprio recurso.
- 9.6. O recurso deve ser protocolado presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, observando o horário de expediente do SESCOOP/GO, conforme item 16.16, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento, em dias de expediente.
- 9.7. Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.
- 9.8. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, observando o mesmo procedimento estabelecido no item 9.4 e 9.6 e cujo prazo começará a fluir a partir da ciência da interposição do recurso.
- 9.9. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, no caso previsto no item 9.8 deste instrumento convocatório, da data final prevista para a apresentação de manifestação da licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada. A divulgação do julgamento se dará via *e-mail* e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.
- 9.10. Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.
- 9.11. O provimento de recursos pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, depois de atendidas todas as condições estipuladas por este instrumento, apresentar o **MENOR PREÇO VALOR ÚNICO POR TRANSAÇÃO**, de acordo com as especificações e exigências descritas neste Edital e seus anexos.
- 10.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.
- 10.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão desta licitação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 10.2 e 12.1, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

10.4. O objeto desta licitação (cada lote, se for o caso) será adjudicado a apenas uma licitante, conforme item 10.1.

11. DAS PENALIDADES E RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

11.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante a multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará à adjudicatária, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

11.4. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão pagamento de multa compensatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a adjudicatária de licitar e contratar com este SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.5. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato poderão ensejar a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.6. Na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo fixado ou no caso dela se negar a prestar os serviços, objeto dessa licitação, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo previamente fixado, ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESCOOP/GO poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação final deste certame e o atendimento às previsões do Edital.

11.7. Na hipótese prevista no item 11.6, a licitante remanescente será convocada, devendo manifestar interesse formal em até 3 (dias) úteis, bem como, deverá encaminhar a documentação de habilitação atualizada e válida, constante no item 6 deste Edital por correios ou para o e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br em até 5 (dias) úteis, após a manifestação formal de interesse no contrato. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

11.8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

11.9. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente. As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à SESCOOP/GO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

11.11. Se qualquer das situações elencadas nos itens 11.1. a 11.5 ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

11.12. A inexecução parcial ou total das obrigações contratadas, assim como outras condições previstas no respectivo instrumento contratual, poderá o SESCOOP/GO a decidir pela rescisão contratual unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e em contrato. Haverá ainda, a critério do SESCOOP/GO, a possibilidade de manutenção da prestação de serviços contratada por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

11.13. Além das condições de rescisão unilateral motivada, haverá previsão contratual que permitirá a rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato (Anexo IV), devendo assiná-lo no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo previsto no item 12.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

12.2. Poderá ser acrescentado ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.3. O contrato a ser firmado entre o SESCOOP/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

12.4. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A responsabilidade pela fiscalização e gestão do contrato originário deste Edital, caberá(ão) a(os) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/GO, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

13.2. A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da futura CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ilícito ou qualquer irregularidade, ocorridos na execução do Contrato. A ocorrência dessas, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas desta contratação correrão nas contas orçamentárias 3.1.02.01.06 (Passagens e Locomoções), 3.1.02.01.07 (Diárias e Hospedagens), 3.1.02.01.08 (Outras despesas de viagens), 3.1.02.02.01 (Locações) e 3.1.02.03.03 (Serviços de Transporte) dos Centros de Responsabilidades 2.3.01.02.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento – ADFIN) e 2.4.02.08.0101.001.002 (Manutenção de Funcionamento – FORMPROF) do SESCOOP/GO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

14.2. A verba orçamentária, destinada para execução do objeto deste Pregão, está estimada em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), considerando os valores pagos por serviços intermediados e os valores devidos à CONTRATADA calculados por transação, todos compreendidos no período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem aumento ou redução no valor estimado.

14.3. A estimativa indicada no item 14.2 constitui em mera previsão dimensionada, não estando o SESCOOP/GO obrigado a executá-la em sua totalidade e não cabendo à adjudicatária o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

15. ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E À PUBLICIDADE DE DADOS CONTRATUAIS

15.1. A participação no certame evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas neste Edital, em especial aos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescop que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade.

15.2. As licitantes declaram estar cientes de que o SESCOOP/GO está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão do presente certame no que concerne especialmente, mas não só, à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autorizam expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

15.3. Os dados pessoais (conforme Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente coletados em razão da participação da licitante neste certame, serão tratados apenas para a finalidade de seu processamento. O SESCOOP/GO garante que não compartilhará os dados pessoais coletados e tratados, exceto nas hipóteses legais. De igual maneira, os dados pessoais serão retidos até o atingimento de sua finalidade e armazenados de maneira segura e adequada pela Entidade.

15.4. O Anexo VII, deste Edital, dispõe sobre os futuros direitos e obrigações de cada parte envolvida no tratamento de dados pessoais necessários e/ou acessados por conta da execução dos serviços objeto desta licitação.

15.5. A licitante, ao se submeter ao disposto neste Edital e, sobretudo, ao participar efetivamente do certame dele decorrente, declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, assim como suas alterações posteriores e autoriza expressamente o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, prepostos e/ou procuradores, para o fim especial de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, respeitando-se, em todo caso, o disposto neste capítulo do Edital.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A simples participação na presente licitação evidencia o exame cuidadoso da licitante quanto a este Edital e seus Anexos, deles tendo se inteirado e com eles tendo concordado.

16.2. O SESCOOP/GO não admitirá em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

16.3. É facultada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, salvo casos previstos no item 5.5, no item 5.6 e no item 6.6. À autoridade competente para julgar recursos, nos termos deste Edital, é conferida a mesma faculdade aqui prevista, nos limites a que se restringe sua competência.

- 16.4.** Em caso de reabertura de sessão por qualquer motivo dever-se-á observar as disposições previstas no item 3.6.
- 16.5.** As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do contrato.
- 16.6.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição escrita a ser protocolada na sede do SESCOOP/GO, observando o horário de expediente, conforme item 16.16, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.
- 16.7.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no Edital e seus Anexos ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública, serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br e/ou através do portal eletrônico www.goiascooperativo.coop.br.
- 16.8.** Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).
- 16.9.** Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as licitantes participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.10.** A critério do SESCOOP/GO, esta licitação poderá:
- a) ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) ser revogada, a juízo do SESCOOP/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - c) ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/GO.
- 16.11.** Os empregados, prestadores de serviço, cooperados e prepostos, assim como qualquer profissional à CONTRATADA vinculado, para atender ao objeto deste Pregão não terão qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/GO, correndo por conta exclusiva da adjudicatária todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.
- 16.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 16.13.** Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.
- 16.14.** A adjudicatária obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

16.15. Na contagem dos prazos fixados nesse Edital e/ou no Anexo Único da Resolução nº 1990 do Sescop, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

16.16. O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8 às 12h e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da instituição.

16.17. Fazem parte deste edital, como anexos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Declarações Complementares;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

16.18. O foro da Comarca de Goiânia – GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, assim como da relação jurídica dele decorrente.

Goiânia, 22 de maio de 2023.

Jessica Queiroz da Silva Oliveira
Pregoeira

Adrielly Peixoto da Silva
Comissão de Licitação

Helton Ferreira de Souza
Comissão de Licitação

Felipe de Oliveira Sousa Silva
Assessoria Jurídica

ANEXO I
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens para assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a emissão de seguro viagem, traslados, hospedagens nacionais e internacionais e serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A finalidade da presente contratação dos serviços evidenciados neste edital visa proporcionar a estrutura necessária e adequada à participação do público atendido pelo SESCOOP/GO (presidência, diretoria executiva, colaboradores, conselheiros da entidade, bem como instrutores, cooperados e empregados de cooperativas) nos eventos previstos no plano de trabalho da instituição, sejam eles nacionais ou internacionais, de forma a atender os objetivos estratégicos, finalísticos e de gestão do SESCOOP/GO.

2.2. O escopo da contratação definido nesta licitação visa a garantia dos serviços de suporte e atendimento às atividades de fomento e fortalecimento da cultura cooperativista, no estado de Goiás, através da:

2.2.1. Promoção da profissionalização das cooperativas por meio da oferta de soluções de desenvolvimento humano, especificamente por meio da realização e operacionalização de eventos, palestras, capacitações e congressos que promovam a qualificação dos agentes de desenvolvimento das cooperativas.

2.2.2. Disseminação do conhecimento e fomento no cooperativismo, especificamente por meio da realização e operacionalização de eventos, palestras, capacitações e congressos que promovam a “disseminação do conhecimento em prol do cooperativismo”.

2.3. Ressalta-se ainda que os serviços descritos no escopo da contratação visam o suporte operacional e logístico necessário ao alcance dos objetivos estratégicos da instituição acima indicados.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais: compreende cotação de preços, reserva e emissão da passagem aérea, incluindo remarcação, cancelamento e reembolso, com fornecimento de bilhete ao usuário:

3.1.1. Entrega de PTA (*Prepaid Ticket Advice*) e bilhetes de passagens, solicitados por meio de requisições, este se for o caso, nas localidades e endereços indicados pelo SESCOOP/GO ou, caso necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em agências de viagens ou balcões de companhias aéreas de fácil acesso, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade.

3.2. Assessoria de Viagem: prestar informações aos passageiros/delegação que estiverem a serviço ou treinamento pelo SESCOOP/GO, sobre a frequência, roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembarço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo, além de apoio para embarque e desembarque de passageiros, individualmente ou em grupos, em viagens aéreas nacionais ou internacionais, nas localidades onde ocorrerem, bem como, atendimento aos empregados e agentes do SESCOOP/GO para obtenção de lugares em voos e garantia de conexões em aeroportos fora da origem.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

3.3. Hospedagens Nacionais e Internacionais: pesquisa e negociação de tarifas em hotéis em todo o território nacional e em outros países, incluindo cotação de preços, reserva, desembarço de reserva, *check-in*, organização e apoio a traslados, quando solicitados, sem ônus para o SESCOOP/GO.

3.4. Vistos Consulares: prestar informações atualizadas sobre vistos consulares, orientação, acompanhamento e apoio para obtenção de vistos consulares;

3.5. Locais para Eventos: pesquisas e negociação para contratação/locação de salas, auditórios, salões, entre outros similares, para realização de eventos (reuniões, seminários, encontros e outros); como também infraestrutura e serviços correlatos necessários, além de outros serviços de apoio e organização geral em municípios diversos no Brasil e no exterior;

3.5.1. Hospedagem e transporte para os participantes de eventos.

3.6. Serviços de Viagem e Eventos em Geral:

3.1.1. Serviços de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes;

3.1.2. Serviço de traslado e Locação de Veículos;

3.1.3. Contratação de seguro de viagem.

3.7. Outros Serviços: serviços complementares que, por sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à CONTRATADA.

3.8. O SESCOOP/GO reembolsará a CONTRATADA o valor pago pelos serviços de reserva, hospedagem, traslado e demais serviços descritos no objeto desta contratação, assim como a remuneração correspondente aos serviços de agenciamento, constantes da proposta comercial apresentada.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para o deslocamento de passageiros serão utilizados transportes aéreos nacional e internacional e, em casos de pequenos trechos, dentro do Estado de Goiás e entorno, poderá ser utilizado o transporte terrestre rodoviário, de acordo com os detalhamentos a seguir:

4.1.1. Os transportes, aéreo e/ou terrestre, compreendem principalmente os trechos com destino aos municípios e à capital do Estado de Goiás, podendo, inclusive, ser solicitadas passagens para outros percursos, interestaduais e internacionais.

4.1.1.1. Em se tratando de transporte aéreo internacional, devem ser considerados os trechos entre o território brasileiro e o de destino, devendo ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

4.1.2. Para o fornecimento dos bilhetes aéreos e terrestres, o SESCOOP/GO emitirá as respectivas autorizações em conformidade com suas normas internas.

4.1.3. A CONTRATADA deverá repassar ao SESCOOP/GO todos os descontos, bonificações e demais vantagens, quando em uso do transporte aéreo, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano, assim como aquelas decorrentes de quaisquer outros motivos, incluindo ainda:

- a) cotação, pesquisa e informação das melhores rotas, horários e tarifas;
- b) consulta e frequência de voos e equipamentos;
- c) alteração e remarcação de bilhetes.

4.1.4. As tarifas praticadas deverão ser aquelas exercidas pelas companhias aéreas, sem comissionamento (sem taxa DU ou RAV).

- 4.1.4.1.** Quaisquer valores a título de comissão, incentivos, bonificação, acordos tarifa, descontos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados ao SESCOOP/GO, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 4.1.4.2.** A cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação dos valores efetivamente pagos/contratados das tarifas na data de emissão das passagens, sem rasuras ou recortes.
- 4.1.5.** A CONTRATADA deverá criar rotinas que facilitem, agilizem e otimizem o atendimento ao SESCOOP/GO, cuja resposta/atendimento esteja concluída(o) em até 04 (quatro) horas de sua solicitação, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade.
- 4.1.6.** A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes, além de informações claras no momento da cotação a respeito das políticas de cancelamento/remarcação da companhia aérea, sem ônus para o SESCOOP/GO.
- 4.1.7.** A CONTRATADA deverá proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo SESCOOP/GO.
- 4.1.8.** A CONTRATADA deverá proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, e colocá-la à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.
- 4.1.9.** A CONTRATADA deverá efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.
- 4.2.** Em se tratando de intermediação de hospedagem, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa e cotação de preços para utilização de hotéis nas localidades onde o SESCOOP/GO solicitar, com indicação dos dados do hóspede, do hotel e a quantidade de diárias a serem utilizadas, repassando ao SESCOOP/GO, de igual forma, todos os descontos, bonificações e demais vantagens.
- 4.2.1.** A CONTRATADA deverá, ainda, prestar quando solicitado, serviços de reserva de hotel, desembarço de reserva, *check-in*, organização e apoio a traslados em território nacional e internacional, sem custo adicional.
- 4.2.2.** Após envio da solicitação de cotação para reservas de hospedagem (Local, data, tipo de acomodação entre outras informações), a CONTRATADA terá o prazo de 4 (quatro) horas para apresentação de Planilha Comparativa junto com os orçamentos encaminhados dos fornecedores, levando-se em conta um mínimo de 03 (três) cotações. O SESCOOP/GO analisará as cotações, de modo que o serviço escolhido reflita a melhor relação custo-benefício para o SESCOOP/GO, além de informações claras no momento da cotação a respeito das políticas de cancelamento/remarcação do hotel.
- 4.2.3.** Identificada a demanda de hospedagem pelo SESCOOP/GO, mediante solicitação formal, caberá à CONTRATADA a reserva do hotel, observando a solicitação SESCOOP/GO quanto ao: tipo de hospedagem, categoria do hotel, tipo de quarto, alimentação, localização, traslados, bem como todas as demais informações necessárias no caso de prestação de serviços de hotelaria.
- 4.2.4.** A CONTRATADA repassará ao SESCOOP/GO as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da reserva, em conjunto, de um determinado número de hóspedes (grupo).
- 4.2.5.** Somente serão faturadas as diárias, não sendo admitido faturamento de consumos e taxas de turismo.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá intermediar a contratação de salas, auditórios, salões que contenham toda infraestrutura solicitada para realização de eventos (reuniões, seminários, encontros e outros), como também a hospedagem para os participantes, dentre outros serviços de apoio e organização de eventos, repassando ao

SESCOOP/GO, de igual forma, todos os descontos, bonificações e demais vantagens.

4.4. A CONTRATADA deverá efetuar locação de veículos ou traslados, em perfeitas condições de utilização, dentro e fora do território brasileiro, conforme requisitado pelo SESCOOP/GO, devendo os mesmos atenderem a toda legislação correspondente.

4.4.1. Serviço de traslado será feito de acordo com a quantidade de passageiros estipuladas pelo SESCOOP/GO em automóvel adequado ao transporte de passageiros, que contenha ar-condicionado, GPS, com combustível e com motorista de acordo com a conveniência do SESCOOP/GO.

4.4.2. Quando solicitado o traslado com motorista, este deverá apresentar-se com trajes adequados, e devidamente identificado.

4.4.3. O meio de transporte, adequado à quantidade de passageiros, deve estar em excelente estado de conservação, estando com o seguro obrigatório total (DPVAT/Licenciamento), seguro total contra passageiro e terceiros, devidamente atualizados, e ser apresentado sempre limpo, tanto no aspecto externo quanto no aspecto interno, em especial carpetes e estofamento.

4.4.4. Pelo serviço de locação de veículos com ou sem motorista será cobrado, pela CONTRATADA, o valor do agenciamento ofertado na proposta comercial apresentada e o valor dos serviços fornecidos, ficando o SESCOOP/GO obrigado ao pagamento do serviço.

4.4.4.1. Todas as responsabilidades de tráfego, nos casos de locação de veículos com motorista, tais como multas, pedágios, estacionamentos, taxas e outros deverão ocorrer por conta da CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA deverá prestar outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, incluam-se no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser a ela requisitados.

4.6. Em todos os casos a CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, opções mais vantajosas, horários e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e indicação de tarifas promocionais, dentre outros.

4.7. Caso ocorra CANCELAMENTO de algum dos serviços prestados e a CONTRATADA já tenha efetuado o pagamento ao fornecedor, deverão ser observadas as regras de cancelamento previamente acordadas na reserva e realizar o procedimento.

5. DOS LOCAIS E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá manter ou disponibilizar, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08h e 17h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços, permitindo assim celeridade e efetividade ao atendimento das demandas do SESCOOP/GO.

5.2. O prazo máximo para prestação do serviço é de 04 (quatro) horas após a solicitação, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade, sendo que:

5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, sistema de plantão telefônico gratuito ou a custo de chamada local, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para comunicação de urgência e/ou solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.2.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pelo SESCOOP/GO em caráter de urgência, devendo a licitante vencedora, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

5.3. Em ocasiões especiais, os serviços objeto desta licitação, também poderão ser prestados na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, situada na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia – GO, ou ainda, em local de realização de eventos, onde seja exigida atenção maior, em razão de volume ou especificidades de serviços.

5.4. A CONTRATADA receberá as solicitações de serviços objeto desta licitação através de correio eletrônico ou por meio de sistema informatizado, que deverá disponibilizar ao SESCOOP/GO, imediatamente após o início da prestação do serviço, incluindo o treinamento de operação aos empregados do SESCOOP/GO, se for o caso.

5.5. A CONTRATADA deverá possibilitar ao SESCOOP/GO consultas e acompanhamento de preços e tarifas, diretamente do fornecedor do serviço, seja por correio eletrônico ou sistema informatizado.

6. DA FORMA DE FATURAMENTO

6.1. Para o faturamento pelos serviços prestados considerar-se-á o **valor único da transação**, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços:

6.1.1. Entende-se por transação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE FATURAMENTO
1	Emissão de bilhete de passagem aérea de ida e volta, por uma mesma companhia; (Considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o destino, realizado pela mesma companhia, independente de existirem conexões ou escalas).	01 (uma) Transação
2	Emissão de bilhete de passagem aérea somente de ida ou somente volta.	01 (uma) Transação
3	Alteração de horário ou data do bilhete emitido de passagem aérea.	01 (uma) Transação
4	Cancelamento de bilhete emitido de passagem aérea nacional ou internacional.	01 (uma) Transação
5	Confirmação de reserva de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, independentemente da quantidade de hóspedes; (Ocorrendo alteração acréscimo/decrécimo/substituição de hóspede) no quantitativo previsto na Autorização/Ordem de serviço, desde que seja no mesmo hotel, não haverá cobrança de uma nova transação)	01 (uma) Transação
6	Cancelamento de reservas efetivadas em hotéis nacionais ou internacionais.	01 (uma) Transação
7	Locação de veículos e transfer/traslados nacionais e internacionais, independentemente da quantidade; (Ocorrendo alteração (acrécimo/decrécimo) no quantitativo de passageiros, desde que não implique na mudança da categoria do veículo e do percurso, não haverá cobrança de uma nova transação).	01 (uma) Transação
8	Cancelamento de locação efetivada de veículo traslado/transfer nacionais e internacionais.	01 (uma) Transação
9	Contratação efetivada de seguro-viagem. (Será considerada uma transação, o seguro contratado para grupos em viagens)	01 (uma) Transação
10	Contratação efetivada de serviços de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes.	01 (uma) Transação
11	Emissão de bilhete de passagem terrestre somente de ida ou somente volta.	01 (uma) Transação
12	Locação/contratação efetiva de salas, auditórios, salões, entre outros similares.	01 (uma) Transação
13	Remarcação de bilhetes de passagem aérea ou terrestre não utilizado.	01 (uma) Transação

6.2. Para a composição do faturamento pelos serviços prestados, considerar-se-á, ainda, os seguintes critérios de preços:

- 6.2.1. Os preços das passagens aéreas serão formados única e exclusivamente pelos valores das tarifas das companhias aéreas, incluído as taxas previstas na legislação vigente, somado ao **valor da transação** por autorização/ordem de fornecimento;
- 6.2.2. Os preços das diárias de hospedagem e reservas de hotelaria serão formados única e exclusivamente pelas tarifas de balcão dos hotéis, somado ao **valor da transação**, por autorização/ordem de fornecimento;
- 6.2.3. Os preços dos serviços de transfer/traslado nacionais e internacionais serão formados única e exclusivamente pelos valores das tarifas das empresas contratadas, somado ao **valor da transação** por autorização/ordem de fornecimento;
- 6.2.4. Os preços dos demais serviços serão formados única e exclusivamente pelos valores efetivamente cobrados pelos prestadores, somado ao **valor da transação** por autorização/ordem de fornecimento;

6.3. O SESCOOP/GO poderá verificar no mercado os preços cobrados por outros prestadores de serviços, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais nos casos de cobranças de preços acima dos preços de mercado.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O SESCOOP/GO, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

7.2. O SESCOOP/GO pagará a licitante contratada o valor presente no instrumento contratual, conforme proposta apresentada.

7.3. O **valor da transação** é fixo e irrevogável durante todo o período de vigência do contrato, bem como de suas possíveis prorrogações.

7.4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, uma vez ao mês, podendo o SESCOOP/GO, caso seja de seu interesse, efetuar o pagamento a cada 15 (quinze) dias, mediante a entrega da nota fiscal/fatura e respectivas comprovações.

7.4.1. O pagamento, será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/faturas de serviços e cópia(s) do(s) documento(s) fiscal(is) de origem.

7.5. A nota fiscal/fatura para pagamento deverá ser emitida separadamente, por tipo de serviço (passagens, hospedagem, traslado, seguro-viagem, etc.), com respectivo detalhamento do serviço, contendo os nomes dos usuários, datas dos voos ou hospedagem, números dos bilhetes/vouchers, valores das tarifas/taxas, valor unitário e o valor total dos serviços, com a dedução dos tributos devidos, etc.

7.5.1. O SESCOOP/GO pagará o valor da passagem aérea, conforme e-ticket emitido, acrescido da taxa de embarque.

7.5.2. A nota fiscal ou fatura deverá conter os dados bancários para depósito do pagamento.

7.5.3. A cobrança do seguro-viagem deve ser apresentada em fatura distinta.

7.6. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cópia do documento fiscal de origem, emitido empresa fornecedora/intermediadora do serviço à agência, sem emendas, rasuras ou recortes.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

7.6.1. As notas fiscais de hotéis (hospedagem/diárias) devem conter o nome do solicitante, valor da diária, quantidade de pernoite, percentual e o valor da prestação de agenciamento ofertado na proposta e nota fiscal/fatura da prestação de serviços.

7.7. A nota fiscal, deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço e deverá conter a descrição do serviço, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação:

7.7.1. Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/GO serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

7.8. O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento.

7.9. A adjudicatária deverá manter em arquivo todas as requisições do SESCOOP/GO, caso sejam utilizadas.

7.10. Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

a) O SESCOOP/GO se reserva no direito de recusar o pagamento enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização ou correção monetária.

b) O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela licitante declarada vencedora, em razão de descumprimento das cláusulas do contrato.

7.11. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a licitante contratada, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.

7.12. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

7.13. No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o SESCOOP/GO possa reter nos termos do contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo SESCOOP/GO.

7.14. Ao efetuar o pagamento do valor, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

7.15. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o SESCOOP/GO não responderá, solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.16. A CONTRATADA deverá reembolsar o SESCOOP/GO por bilhetes emitidos e não utilizados, após solicitação formal, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzidos os descontos e multa cobrada pela empresa aérea, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.

7.16.1. A CONTRATADA deve apresentar junto com a nota de crédito, o comprovante ou documento de crédito de reembolso, emitido diretamente pela empresa aérea responsável, para demonstração dos valores citados.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

7.16.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação do SESCOOP/GO para requerer junto à companhia aérea e/ou outro fornecedor o reembolso, devendo comprovar sua solicitação ao SESCOOP/GO.

7.16.3. O prazo para reembolso ao SESCOOP/GO não poderá exceder o prazo do próximo pagamento agendado, contado a partir da efetivação do crédito à CONTRATADA pela companhia aérea e/ou outro fornecedor.

7.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

7.18. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste termo de referência, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de **26 de junho de 2023**, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A fim de prestar os serviços objeto do presente termo de referência e para além de outras obrigações previstas em contrato e no edital, a CONTRATADA se obriga a:

- 9.1.1.** Executar fielmente o objeto da contratação nos prazos e condições especificados;
- 9.1.2.** Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência do instrumento contratual;
- 9.1.3.** Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 9.1.4.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/GO através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- 9.1.5.** Sempre que for necessário, dirigir-se a sede do SESCOOP/GO para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- 9.1.6.** Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.1.7.** Atender prontamente ao SESCOOP/GO, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/GO;
- 9.1.8.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Edital e no respectivo contrato;
- 9.1.9.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o SESCOOP/GO;
- 9.1.10.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.11.** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos ou estatutos sociais e alterações.
- 9.1.12.** Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca de suas atividades e programas deste;
- 9.1.13.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;

- 9.1.14. Dar ciência ao SESCOOP/GO, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- 9.1.15. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;
- 9.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do SESCOOP/GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.17. Não transferir ao SESCOOP/GO a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/GO;
- 9.1.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo SESCOOP/GO;
- 9.1.19. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 9.1.20. Emitir e encaminhar a nota fiscal/fatura dentro do mês de realização da respectiva prestação de serviço com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na licitação, bem como, a apresentação da nota fiscal/fatura do fornecedor/intermediador **acompanhada da comprovação da prestação de serviços**. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento via CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal, tanto do estabelecimento contratado, quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e das prorrogações contratuais;
- 9.1.21. Comprovar a regularidade fiscal, tanto do estabelecimento contratado, quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e das prorrogações contratuais, caso opte por efetuar o faturamento via CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato;
- 9.1.22. Enviar declaração, na forma original e assinada pelo representante legal da CONTRATADA, que desobrigam o SESCOOP/GO da retenção dos impostos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente dispensar. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano de 2023, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso;
- 9.1.23. Zelar pelo nome e pela imagem do SESCOOP/GO;
- 9.1.24. Fornecer/enviar os bilhetes de passagens aéreas, e demais documentos relativos às viagens para o SESCOOP/GO, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação/aprovação.
- 9.1.25. Atender com a agilidade requerida os pedidos excepcionais e urgentes realizados pelo SESCOOP/GO, informando, por e-mail ou por telefone indicado pelo fiscal do contrato, o código do bilhete eletrônico para que o beneficiário da viagem possa retirar a passagem diretamente no balcão da companhia aérea no aeroporto ou ainda efetuar check-in online, via aplicativo móvel ou site da companhia.
- 9.1.26. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Lei 12.974 de 15 de maio de 2014, dentre outras).
- 9.1.27. Prestar assessoramento para elaboração de plano de viagens, nacionais e internacionais, com definição do melhor roteiro, horário de partidas e chegadas das aeronaves, com cotação de preços de todos os serviços necessários, disponibilizando diferentes alternativas para os usuários.
- 9.1.28. Proceder as reservas solicitadas e prestar informações claras no momento da cotação a respeito das políticas de cancelamento e remarcação de bilhetes da companhia aérea, sem ônus ao SESCOOP/GO.
- 9.1.29. Apresentar a disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também, de preços promocionais conforme especificações contidas na solicitação, bem como, a pesquisa de preço e informação, por meio de e-mail ou sistema informatizado de pesquisa, para cada solicitação de serviço, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções;
- 9.1.30. Responsabilizar-se pela entrega das reservas fora do horário de expediente, da maneira indicada pelo SESCOOP/GO ou colocado à disposição dos clientes nos hotéis.

- 9.1.31. Responsabilizar-se pela resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do check-in ou check-out.
- 9.1.32. Apresentar cotação de preços, para passagens aéreas, nacionais e internacionais, emitidas diretamente pela companhia aérea ou obtida em sistema informatizado utilizado pela CONTRATADA, informando o CONTRATANTE sobre tarifas, trechos, datas e horários promocionais, orientando, ainda, quanto ao seu melhor uso e aproveitamento, além de informações claras no momento da cotação a respeito das políticas de cancelamento/remarcação da companhia aérea.
- 9.1.33. Apresentar cotação de preços, de hospedagem, reservas, bloqueios e cancelamentos em hotéis, nacionais e internacionais, mediante requisição e, emitida diretamente do fornecedor do serviço ou obtida em sistema informatizado utilizado pela CONTRATADA, além de informações claras no momento da cotação a respeito das políticas de cancelamento/remarcação do hotel.
- 9.1.34. Entregar os bilhetes de passagem no local a ser indicado pelo SESCOOP/GO e, quando fora do expediente ou se fizer necessário, colocá-lo à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagem, ou informar ao interessado o Código de Transmissão e a empresa, no caso de PTA.
- 9.1.35. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas, nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário.
- 9.1.36. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas nacionais e internacionais em vigor observando a legislação.
- 9.1.37. Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente, para fins de controle sobre o faturamento.
- 9.1.38. Disponibilizar ao SESCOOP/GO, imediatamente após o início da prestação do serviço, endereço eletrônico ou sistema informatizado para recebimento de solicitações dos serviços objeto dessa licitação.
- 9.1.39. Disponibilizar e possibilitar ao SESCOOP/GO consultas e acompanhamento de preços e tarifas, diretamente do fornecedor do serviço, seja por correio eletrônico ou sistema informatizado.
- 9.1.40. Disponibilizar sistema de plantão telefônico gratuito ou a custo de chamada local, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 9.1.41. Exercer controle autônomo do saldo do valor contratado, avisando o CONTRATANTE quando da aproximação do montante correspondente à execução de 85% (oitenta e cinco por cento) do total do contrato;
- 9.1.42. Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações do SESCOOP/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, são as seguintes:

- 10.1.1. Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, por funcionário(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.1.3. Quando lhe couber, disponibilizar todas as informações e meios necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato e de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 010/2023;
- 10.1.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 10.1.5. Comunicar a CONTRATADA quando verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto do instrumento contratual;
- 10.1.6. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços prestados em desacordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 010/2023, em seus Anexos e/ou no respectivo contrato;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

- 10.1.7.** Atestar a execução dos serviços e receber a nota fiscal/fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida neste Edital e em contrato;
- 10.1.8.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência e em contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- 10.1.9.** Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.
- 10.1.10.** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 10.1.11.** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão.

Gislaine Aparecida Lelis
Coordenação de Formação Profissional e Promoção Social

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

ANEXO II
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO

Referência: Pregão Presencial nº 010/2023

Prezados, após examinar o Edital do Pregão Presencial nº 010/2023 e seus anexos, apresentamos nossa proposta para entrega do objeto desta licitação, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ÚNICO DA TRANSAÇÃO (R\$)
1	Emissão de bilhete de passagem aérea de ida e volta, por uma mesma companhia; (Considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o destino, realizado pela mesma companhia, independente de existirem conexões ou escalas).	R\$ _____
2	Emissão de bilhete de passagem aérea somente de ida ou somente volta.	
3	Alteração de horário ou data do bilhete emitido de passagem aérea.	
4	Cancelamento de bilhete emitido de passagem aérea nacional ou internacional.	
5	Confirmação de reserva de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, independentemente da quantidade de hóspedes; (Ocorrendo alteração acréscimo/decrécimo/substituição de hóspede) no quantitativo previsto na Autorização/Ordem de serviço, desde que seja no mesmo hotel, não haverá cobrança de uma nova transação)	
6	Cancelamento de reservas efetivadas em hotéis nacionais ou internacionais.	
7	Locação de veículos e transfer/traslados nacionais e internacionais, independentemente da quantidade; (Ocorrendo alteração (acrécimo/decrécimo) no quantitativo de passageiros, desde que não implique na mudança da categoria do veículo e do percurso, não haverá cobrança de uma nova transação).	
8	Cancelamento de locação efetivada de veículo traslado/transfer nacionais e internacionais.	
9	Contratação efetivada de seguro-viagem. (Será considerada uma transação, o seguro contratado para grupos em viagens)	
10	Contratação efetivada de serviços de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes.	
11	Emissão de bilhete de passagem terrestre somente de ida ou somente volta.	
12	Locação/contratação efetiva de salas, auditórios, salões, entre outros similares.	
13	Remarcação de bilhetes de passagem aérea ou terrestre não utilizado.	

Validade da Proposta (**não inferior a 60 dias corridos**): _____

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, transporte de qualquer natureza, mão de obra, auxílio-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, seguros (inclusive de vida), taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Declaramos que estão contemplados no valor da transação acima indicado, além dos serviços objetos de faturamento, constantes na tabela acima, aqueles pormenorizadamente elencados no item 3 do Anexo I do Pregão Presencial 010/2023 do SESCOOP/GO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2023 e de seus anexos.

NOTAS:

- 1) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do mês de execução do serviço, com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação, acompanhados dos documentos emitidos pelo fornecedor/intermediador do serviço, sem rasuras, emendas ou recortes.
- 2) Caso haja lances verbais deverá ser apresentada, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta Comercial Final, nos mesmos modelos dos documentos apresentados originalmente.
- 3) A atualização dos preços unitários, considerando o último lance ofertado ou a negociação realizada, deverá ocorrer de forma proporcional em cada item da proposta, conforme item 8.20 do Edital. Para fins de ajustes, poderá ser aplicado o critério de arredondamento nos valores unitários, ajustando sempre o valor para 2 (duas) casas decimais. Ressalta-se ainda, que o arredondamento dos valores unitários deve ser feito para menor, sempre que necessário, para que o valor total da proposta não exceda o valor ofertado.
- 4) Nenhum valor unitário poderá ser superior ao seu valor correspondente na proposta inicial.
- 5) A licitante vencedora, que possuir um sistema de gestão de viagens para consultas e emissão online, deverá disponibilizar o sistema à CONTRATANTE, imediatamente após o início da prestação do serviço, incluindo o treinamento de operação do sistema aos empregados da CONTRATANTE. Se não for o caso, a licitante vencedora deverá apresentar o meio pelo qual a entidade se utilizará para consulta e acompanhamento de preços e tarifas, diretamente do fornecedor do serviço.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta Corrente:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão/Cargo:

RG:

CPF (Anonimizado): ____.*__.*__.*__.*__-__

(CIDADE), ____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (Anonimizado): ____.*__.*__.*__.*__-__

Cargo/função do representante da PROPONENTE

**ANEXO III
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023)**

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

Para todos os fins de direito e, em especial, para participar do **Pregão Presencial 010/2023 do SESCOOP/GO**,
_____ (Razão Social), CNPJ nº _____, sediada na
_____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Presencial 010/2023 do SESCOOP/GO**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o **Pregão Presencial 010/2023 do SESCOOP/GO** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.

(CIDADE), _____ de _____ de 2023.

Nome completo do declarante
CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*.*-_____
Cargo/função do declarante

**ANEXO IV
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023)**

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO
DE GOIÁS – SESCOOP/GO E**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-070, neste ato representado por seu/sua _____ (cargo) _____, _____ (nome) _____, com poderes a si atribuídos pelo art. _____, da _____ (norma) _____ nº ____/____ do SESCOOP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 010/2023 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, Anexo Único da Resolução nº 1990/2022, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O CONTRATANTE declara:

- a) Que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) Que a CONTRATADA se sagrou vencedora do Pregão Presencial nº 010/2023 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a) Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens para assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a emissão de seguro viagem, traslados, hospedagens nacionais e internacionais e serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes neste Instrumento, assim como no Edital do Pregão Presencial nº 010/2023 e seus Anexos.

Parágrafo único – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 010/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 2023 e assinada em ____ de _____ de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2023, obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato nos prazos e condições especificados;
- b) Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência deste Contrato;
- c) Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução deste Contrato, com o objetivo de garantir seu bom andamento com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal deste Contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- d) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- e) Sempre que for necessário, dirigir-se à sede do CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- f) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- g) Atender prontamente o CONTRATANTE, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão deste Contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- h) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Contrato;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos ou estatutos sociais e alterações;
- l) Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca de suas atividades e programas;
- m) Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-a como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- n) Dar ciência ao CONTRATANTE, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- o) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste Contrato;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

- q) Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- r) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for previamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- s) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- t) Emitir e encaminhar a nota fiscal/fatura dentro do mês de realização da respectiva prestação de serviço com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na licitação, bem como, a apresentação da nota fiscal/fatura do fornecedor/intermediador **acompanhada da comprovação da prestação de serviços**. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento via CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal, tanto do estabelecimento contratado, quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e das prorrogações contratuais;
- u) Comprovar a regularidade fiscal, tanto do estabelecimento contratado, quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e das prorrogações contratuais, caso opte por efetuar o faturamento via CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato;
- v) Enviar declaração, na forma original e assinada pelo representante legal da CONTRATADA, que desobrigam o CONTRATANTE da retenção dos impostos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente dispensar. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano de 2023, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso;
- w) Zelar pelo nome e pela imagem do CONTRATANTE;
- x) Fornecer/enviar os bilhetes de passagens aéreas, e demais documentos relativos às viagens para o CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação/aprovação;
- y) Atender com a agilidade requerida os pedidos excepcionais e urgentes realizados pelo CONTRATANTE, informando, por e-mail ou por telefone indicado pelo fiscal deste Contrato, o código do bilhete eletrônico para que o beneficiário da viagem possa retirar a passagem diretamente no balcão da companhia aérea no aeroporto ou ainda efetuar *check-in* online, via aplicativo móvel ou *site* da companhia;
- z) Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Lei 12.974 de 15 de maio de 2014, dentre outras);
- aa) Prestar assessoramento para elaboração de plano de viagens, nacionais e internacionais, com definição do melhor roteiro, horário de partidas e chegadas das aeronaves, com cotação de preços de todos os serviços necessários, disponibilizando diferentes alternativas para os usuários;
- bb) Proceder às reservas solicitadas e prestar informações claras no momento da cotação a respeito das políticas de cancelamento e remarcação de bilhetes da companhia aérea, sem ônus ao CONTRATANTE;
- cc) Apresentar a disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também, de preços promocionais conforme especificações contidas na solicitação, bem como, a pesquisa de preço e informação, por meio de e-mail ou sistema informatizado de pesquisa, para cada solicitação de serviço, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções;
- dd) Responsabilizar-se pela entrega das reservas fora do horário de expediente, da maneira indicada pelo SESCOOP/GO ou colocado à disposição dos clientes nos hotéis
- ee) Responsabilizar-se pela resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do *check-in* ou *check-out*;
- ff) Apresentar cotação de preços, para passagens aéreas, nacionais e internacionais, emitidas diretamente pela companhia aérea ou obtida em sistema informatizado utilizado pela CONTRATADA, informando o CONTRATANTE sobre tarifas, trechos, datas e horários promocionais, orientando, ainda, quanto ao seu melhor uso e aproveitamento, além de informações claras no momento da cotação a respeito das políticas de cancelamento/remarcação da companhia aérea.
- gg) Apresentar cotação de preços, de hospedagem, reservas, bloqueios e cancelamentos em hotéis, nacionais e internacionais, mediante requisição e, emitida diretamente do fornecedor do serviço ou obtida em sistema informatizado utilizado pela CONTRATADA, além de informações claras no momento da cotação a respeito das políticas de cancelamento/remarcação do hotel.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

- hh) Entregar os bilhetes de passagem no local a ser indicado pelo CONTRATANTE e, quando fora do expediente ou se fizer necessário, colocá-lo à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagem, ou informar ao interessado o Código de Transmissão e a empresa, no caso de PTA.
- ii) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas, nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário.
- jj) Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas nacionais e internacionais em vigor observando a legislação.
- kk) Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente, para fins de controle sobre o faturamento.
- ll) Disponibilizar ao CONTRATANTE, imediatamente após o início da prestação do serviço, endereço eletrônico ou sistema informatizado para recebimento de solicitações dos serviços objeto dessa licitação.
- mm) Disponibilizar e possibilitar ao CONTRATANTE consultas e acompanhamento de preços e tarifas, diretamente do fornecedor do serviço, seja por correio eletrônico ou sistema informatizado.
- nn) Disponibilizar sistema de plantão telefônico gratuito ou a custo de chamada local, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- oo) Exercer controle autônomo do saldo do valor contratado, avisando o CONTRATANTE quando da aproximação do montante correspondente à execução de 85% (oitenta e cinco por cento) do total da quantia expressa no parágrafo primeiro, da Cláusula Quinta, deste Contrato, e;
- pp) Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2023, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização e supervisão deste Contrato, através de funcionário(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- c) Quando lhe couber, disponibilizar todas as informações e meios necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato e de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 010/2023;
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados;
- e) Comunicar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na prestação dos serviços;
- f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços prestados em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, assim como no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 010/2023;
- g) Atestar a execução dos serviços e receber a nota fiscal/fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida neste Contrato, assim como no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 010/2023;
- h) Efetuar o pagamento na forma aqui convencionada, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- i) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- j) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste Contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos, e;
- k) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura até o término deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Para os fins deste Contrato e em respeito ao que previu o Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 010/2023, as partes dão-se por contratadas quanto às condições mencionadas nos parágrafos abaixo e que seguem, não só, mas especialmente especificadas no já citado Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas à **descrição dos serviços** definidas no **item 3 (três), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, com destaque para:

- a) Passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) Assessoria de viagem;
- c) Hospedagens nacionais e internacionais;
- d) Vistos consulares;
- e) Locais para eventos;
- f) Serviços de viagem e eventos em geral, e;
- g) Outros serviços.

Parágrafo segundo – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas à **especificação dos serviços** definidas no **item 4 (quatro), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, sendo que nessa matéria, vale destacar:

- a) Possibilidade de utilização de transporte terrestre;
- b) Fornecimento de bilhetes de transporte aéreo nacional e internacional;
- c) Obrigação de repasse de descontos, bonificações e demais vantagens, da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, sempre que aquela os obtenha junto a seus fornecedores;
- d) Vedação de comissionamento (taxa DU ou RAV);
- e) Comprovação dos valores pagos, sem rasuras ou recortes;
- f) Criação de rotinas que facilitem o atendimento ao CONTRATANTE;
- g) Emissão de bilhetes e efetuação de endosso;
- h) Intermediação de hospedagem e suas particularidades;
- i) Serviço de desembarço de reserva, assim como organização e apoio a traslados nacionais e internacionais;
- j) Procedimento de cotação de preços de reservas de hospedagens;
- k) Vedação de faturamento de consumo e taxas de turismo;
- l) Intermediação de contratação e salas, auditórios e ambientes semelhantes;
- m) Intermediação de locação de veículos ou traslados, com ou sem motorista, e;
- n) Assessoramento e prestação e outros serviços.

Parágrafo terceiro – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas ao **local e forma de prestação dos serviços**, definidas no **item 5 (cinco), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, cabendo o friso às seguintes questões:

- a) Manutenção de posto de atendimento;
- b) Prazos máximos de atendimento de 4 (quatro) horas para situações corriqueiras e 8 (oito) horas para situações complexas;
- c) Disponibilização de plantão telefônico gratuito permanente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- d) Possibilidade de solicitação de emissão de bilhetes com urgência;
- e) Possibilidade de prestação dos serviços na sede do CONTRATANTE em situações especiais, e;
- f) Dinâmica de recebimento de demandas pela CONTRATADA e de acompanhamento e consulta do andamento dessas demandas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas à **forma de faturamento**, definidas no **item 6 (seis), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, destacando-se os seguintes pontos:

- a) Faturamento por **valor único da transação**;
- b) Quadro descritivo de transações;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

- c) Composição dos preços pagos pelos serviços alusivos às passagens aéreas;
- d) Composição dos preços pagos pelos serviços alusivos às hospedagens;
- e) Composição dos preços pagos pelos serviços alusivos aos *transfers*/traslados;
- f) Composição dos preços pagos pelos demais serviços, e;
- g) Possibilidade de verificação por parte do CONTRATANTE no que se refere aos preços informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA TRANSAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO DESTE CONTRATO

O valor da transação será de R\$ __, __ (_____), incidente sobre qualquer transação dos serviços objeto deste Contrato e considerando a tabela exposta no item 6.1.1, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 010/2023 e abaixo transposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE FATURAMENTO
1	Emissão de bilhete de passagem aérea de ida e volta, por uma mesma companhia; (Considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o destino, realizado pela mesma companhia, independente de existirem conexões ou escalas).	1 (uma) Transação
2	Emissão de bilhete de passagem aérea somente de ida ou somente volta.	1 (uma) Transação
3	Alteração de horário ou data do bilhete emitido de passagem aérea.	1 (uma) Transação
4	Cancelamento de bilhete emitido de passagem aérea nacional ou internacional.	1 (uma) Transação
5	Confirmação de reserva de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, independentemente da quantidade de hóspedes; (Ocorrendo alteração acréscimo/decrécimo/substituição de hóspede) no quantitativo previsto na Autorização/Ordem de serviço, desde que seja no mesmo hotel, não haverá cobrança de uma nova transação)	1 (uma) Transação
6	Cancelamento de reservas efetivadas em hotéis nacionais ou internacionais.	1 (uma) Transação
7	Locação de veículos e transfer/traslados nacionais e internacionais, independentemente da quantidade; (Ocorrendo alteração (acrécimo/decrécimo) no quantitativo de passageiros, desde que não implique na mudança da categoria do veículo e do percurso, não haverá cobrança de uma nova transação).	1 (uma) Transação
8	Cancelamento de locação efetivada de veículo traslado/transfer nacionais e internacionais.	1 (uma) Transação
9	Contratação efetivada de seguro-viagem. (Será considerada uma transação, o seguro contratado para grupos em viagens)	1 (uma) Transação
10	Contratação efetivada de serviços de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes.	1 (uma) Transação
11	Emissão de bilhete de passagem terrestre somente de ida ou somente volta.	1 (uma) Transação
12	Locação/contratação efetiva de salas, auditórios, salões, entre outros similares.	1 (uma) Transação
13	Remarcação de bilhetes de passagem aérea ou terrestre não utilizado.	1 (uma) Transação

Parágrafo primeiro – Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de até **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, considerando os valores pagos por serviços intermediados e os valores devidos à CONTRATADA calculados por transação, todos compreendidos no período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem aumento ou redução no valor estimado inicialmente.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Parágrafo segundo – A estimativa indicada no parágrafo anterior constitui mera previsão dimensionada, não estando, o CONTRATANTE, obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

Parágrafo terceiro – O valor da transação corresponde ao valor do trabalho realizado pela CONTRATADA e constitui sua única remuneração.

Parágrafo quarto – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, o valor dos serviços intermediados, acrescido do valor da transação.

Parágrafo quinto – O valor da transação é fixo e irrevogável, durante toda a vigência deste Contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e da aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviço acompanhada(s) dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços e efetivar-se-á mediante crédito do valor devido na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário, que deverá ser enviado junto com a correspondente nota fiscal.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE, em decorrência da natureza jurídica paraestatal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo segundo – No caso de passagens aéreas, o CONTRATANTE pagará o valor da passagem, conforme *e-ticket* emitido, acrescido da taxa de embarque. A cobrança do seguro-viagem deve ser apresentada em fatura distinta.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura para pagamento deverá ser emitida separadamente, por tipo de serviço (passagens, hospedagem, traslado, seguro-viagem etc.), com respectivo detalhamento do serviço, contendo os nomes dos usuários, datas dos voos ou hospedagem, números dos bilhetes/vouchers, valores das tarifas/taxas, valor unitário e o valor total dos serviços, com a dedução dos tributos devidos etc.. A nota fiscal/ fatura deverá conter os dados bancários para depósito do pagamento.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cópia do documento fiscal de origem, emitido empresa fornecedora/intermediadora do serviço à agência, sem emendas, rasuras ou recortes, sendo que faturas ou nota(s) fiscal(is) de hotéis (hospedagem/diárias) devem conter o nome do solicitante, valor da diária, quantidade de pernoite, percentual e o valor da prestação de agenciamento ofertado na proposta e nota fiscal/fatura da prestação de serviços.

Parágrafo quinto – A nota fiscal, deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço e deverá conter a descrição do serviço, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, sendo que a nota fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no *caput*, desta Cláusula, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo sexto – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas e fica condicionado à prévia certificação de sua execução a contato do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – No decorrer da vigência deste Contrato e de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA deve manter em arquivo todas as requisições do CONTRATANTE caso sejam utilizadas.

Parágrafo oitavo – O CONTRATANTE se resguarda ao direito de recusar o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados os serviços objeto do presente Contrato e/ou não serem entregues os serviços nos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

exatos moldes especificados, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2023 e seus Anexos e que foram propostas, aceitas e contratadas, recaindo sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sétima, deste Contrato. Nesses casos, não caberá à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o CONTRATANTE, por qualquer indenização.

Parágrafo nono – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo décimo – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência deste Contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá reembolsar o CONTRATANTE por bilhetes emitidos e não utilizados, após solicitação formal, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzidos os descontos e multa cobrada pela empresa aérea, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção deste Contrato, sendo que:

- a) A CONTRATADA deve apresentar junto com a nota de crédito, o comprovante ou documento de crédito de reembolso, emitido diretamente pela empresa aérea responsável, para demonstração dos valores citados;
- b) A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação do CONTRATANTE para requerer junto à companhia aérea e/ou outro fornecedor o reembolso, devendo comprovar sua solicitação ao CONTRATANTE, e;
- c) O prazo para reembolso ao CONTRATANTE não poderá exceder o prazo do próximo pagamento agendado, contado a partir da efetivação do crédito à CONTRATADA pela companhia aérea e/ou outro fornecedor.

Parágrafo décimo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo décimo quarto – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

Parágrafo décimo quinto – No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos deste Contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total máximo do presente Contrato;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

- c) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo primeiro – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa. Os fatos dos quais decorram as multas aplicadas poderão ensejar a rescisão deste Contrato por descumprimento de obrigação contratual e tal desdobramento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil face a eventuais danos que venha a causar ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto – Se qualquer das situações elencadas acima ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo sexto – O atraso no início da prestação do objeto do presente Contrato sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestão deste Contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração deste Contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mesmo que não completado o período de vigência de 12 (doze) meses, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas deste Contrato;
- Cometimento reiterado de falhas em sua execução;
- Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- Dissolução da sociedade, se assim for.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses de rescisão motivada acima indicadas, a exclusivo critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a permanecer prestando o serviço por período não superior a 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar a eventual contratação de outro fornecedor por parte do CONTRATANTE. A manutenção deste Contrato pelo período indicado pelo CONTRATANTE em notificação de distrato, se estenderá a todos os direitos e obrigações de ambas as partes, perdurando até o último dia de vigência condicionada.

Parágrafo segundo – Além das condições estipuladas no *caput* desta Cláusula, havendo a falta de interesse de quaisquer das partes na continuidade do pacto firmado, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de **26 de junho de 2023**, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, Anexo Único da Resolução nº 1990/2022, disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência - A partir de 2020 > 2022 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução nº 1990/2022) - Vigente).

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, que poderá ser acessado no portal do CONTRATANTE, através do link disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo primeiro – As Partes, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, devendo manter o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventual limitação de responsabilidade prevista neste Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro – Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o CONTRATANTE ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Para os fins deste Contrato e, em especial, no que toca à proteção de dados pessoais e seu regramento legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), consideram-se os seguintes marcos:

- a) As Partes reconhecem-se como agentes de tratamento de dados pessoais, especialmente, mas não somente, em relação aos dados assim caracterizados pela legislação aplicável alusivos a seus sócios(as) e representantes/procuradores(as), atuando cada uma em relação a esses sujeitos como controladora de dados e, por outro lado, em relação aos dados de pessoas vinculados à Contraparte, como operadora de dados pessoais;
- b) No âmbito da execução deste Contrato e quando não aplicável a situação indicada na alínea anterior, o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável. Esta condição aplica-se primordialmente ao cerne do objeto deste Contrato, que, por si só, envolve o tratamento de dados pessoais e, potencialmente de dados pessoais sensíveis, no que toca ao processo de recrutamento e seleção;
- c) A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições no bojo deste Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Instrumento;
- d) Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente que lhe cause, assim como a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades ao CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;
- e) A CONTRATADA deverá prontamente notificar o CONTRATANTE por escrito caso:
 - i. Entenda que qualquer instrução fornecida pelo CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
 - ii. Exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente a impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais, e;
 - iii. Caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;
- f) A CONTRATADA não poderá compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. No entanto, o CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento deste Acordo pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas;
- g) Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, a CONTRATADA:
 - i. Permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, e;

- ii. Deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Instrumento;
- h) As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve garantir que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;
- i) Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste Contrato, um “Incidente”), deverão, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;
- j) Durante a vigência deste Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações aqui previstas e exigidas na legislação aplicável e, caso as auditorias revelem alguma inadequação, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nos termos aqui também previstos;
- k) Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma à outra, sendo certo que toda e qualquer informação resultante do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes será de propriedade exclusiva da Parte que controla referido dado pessoal;
- l) A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do CONTRATANTE, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:
 - i. Serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas no âmbito deste Acordo;
 - ii. Ser terminada a relação contratual entre as Partes, ou;
 - iii. O recebimento de instrução específica do CONTRATANTE para a exclusão de dados pessoais pela CONTRATADA, e;
- m) Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione uma das Partes sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a Contraparte, na hipótese de não ser controladora desses dados, deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à outra Parte, por escrito, devendo tomar apenas as medidas necessárias para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- a) Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b) Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- c) Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

SESCOOP/GO
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATANTE

(Empresa Licitante Vencedora do Certame)
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA

Nome:
CPF/MF:
Fiscal do Contrato

Nome:
CPF/MF:
Gestor(a) do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF

Nome:
OAB/GO:
Assessoria Jurídica SESCOOP/GO